



CONTRATO N° 059/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A EMPRESA E COSTA SILVA, NA FORMA ABAIXO

Contrato Administrativo para "Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Abastecimento da Prefeitura Municipal de Itaituba" que entre si firmam de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela *Excelentíssima Srª*. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E COSTA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.587.559/0001-83 estabelecida a Rua Quarta nº 704, Floresta CEP:68.181-300, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Elvis Costa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3219546 SSP/PA e do CPF nº. 620.670.872-15 residente e domiciliada à Rua Haroldo Veloso, Aeroporto Velho CEP: 68.181-030 município de Itaituba-Pa, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 011/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na "Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Abastecimento da Prefeitura Municipal de Itaituba".
- **1.1.** Os produtos deverão:
- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo em no mínimo 06 (seis) meses, exceto para aqueles que são de consumo imediato (perecíveis);
- b) Possuir rotulagem, inclusive nutricional, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.
- **1.3.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 011/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 13/02/2015.
- **2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.
- **3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.
- **3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G Especificação: Instantâneo, tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária em saco plástico em polietileno, termos soldado, com capacidade para 400g;	Pacote	14.250	2,40	34.200,00
3	ACÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA Especificação: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg;	Quilo	30.130	2,14	64.478,20
8	ARROZ BRANCO TIPO 1. <u>Especificações</u> : subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica, com capacidade para 01 kg;	Quilo	15.820	2,24	35.436,80





10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ou ÁGUA E SAL Especificação: Embalagem dupla, contendo no mínimo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	Pacote	26.450	3,00	79.350,00
14	CARNE COM OSSO	Quilo	8.410	13,49	113.450,90
25	EXTRATO DE TOMATE <u>Especificação</u> : Concentrado. Embalagem com 320 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Lata	2.850	2,68	7.638,00
26	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA Especificação: produto in-natura, 1ª qualidade regional.	Quilo	5.270	5,10	26.877,00
27	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	Quilo	1.680	3,25	5.460,00
28	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	Quilo	1.680	3,23	5.426,40
29	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1. Especificação: Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com capacidade para 01 kg;	Quilo	10.820	4,05	43.821,00
30	FEIJÃO RAJADINHO, TIPO 1. <u>Especificação</u> : feijão rajadinho, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 quilo	Quilo	8.900	4,90	43.610,00
32	FILÉ DE PEIXE CONGELADO	Quilo	1.440	28,80	41.472,00
35	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO MILHARINA. Especificação: produto obtido pela moagem do grão de milho de 1 ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto composto de 100% de milho flocado, amarelo, livre de umidade. Embalagem de papel resistente original de fábrica, com capacidade para 500g;	Pacote	3.460	0,98	3.390,80





_			1		
38	LEITE CONDENSADO <u>Especificação</u> :Produto resultante da desidratação em condições próprias do leite adicionado de açúcar e lactose. Embalagem tipo tetra pak, com capacidade para 250g;	Lata	4.170	2,39	9.966,30
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA DE 400 GRAMAS.	Lata	2.250	11,70	26.325,00
43	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Especificação: A base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - Anvisa.	Pacote	7.790	1,98	15.424,20
48	MILHO VERDE EMBALAGEM DE 200 GR	Lata	2.470	2,18	5.384,60
49	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML. Especificação: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalato (PET) de 900ml;	Frasco	6.500	3,45	22.425,00
53	PIMENTA DO REINO MOIDA Especificação: Embalagem com 250 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA.	Pacote	2.050	7,75	15.887,50
59	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL Especificação: Produto preparado à base de alho, sal, e especiarias e sem adição de pimenta. Embalagem em OS (Poliestireno) com tampa e vedação aluminizada, com capacidade para 300g;	Pote	1.520	2,02	3.070,40
65	BANANA PRATA REGIONAL	Dúzia	2.180	2,90	6.322,00
66	BATATA LAVADA <u>Especificação</u> : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Quilo	3.090	3,55	10.969,50
67	BETERRABA <u>Especificação</u> : As raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viçosas.	Quilo	1.000	3,80	3.800,00
71	LARANJA	Quilo	1.480	2,95	4.366,00
72	LIMÃO REGIONAL	Quilo	950	3,90	3.705,00
75	MAMÃO PAPAIA REGIONAL	Quilo	850	6,95	5.907,50





77	PIMENTA DE CHEIRO Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Quilo	680	7,74	5.263,20
	VALOR TOTAL	Ĺ			643.427,30

- 4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 643.427,30** (Seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
- **4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação 12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





12.365.0450.2.054 - Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0401.2.040 - Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2.041 - Manutenção do Ensino Básico

Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade Orçamentária: 0202 - Gabinete da Prefeita

04.122.0036.2.002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

26.125.1013.2.006 - Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.121.0031.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.123.0041.2.020 - Coordenadoria Municipal de Tributos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0037.2.084 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

20.122.0037.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1011 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.125.1004.2.060 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0200.2.062 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0200.2.068 - Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2.074 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2.075 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.305.0235.2.082 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0016 2.121 - ATEND. ESPEC. P/ CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUÇAO DE ABUSO

08 243 0131 2.125 - MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA PETI JORNADA - PSE -CREAS





- 08 243 0131 2.126 -GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PBVII
- 08 243 0131 2. 127 GESTÃO E ATENDIMENTO DO PROGR. PROJOVEM ADOLESCENTE
- 08 243 0312 2.128 GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA CRAS E BOLSA FAMILIA
- 08 244 0002 2.129 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE COMBATE Á POBREZA
- 08 244 0002 2.130 APOIO Á SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFICIOS EVENTUAIS)
- 08 244 0002 2.133 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE VIOLENCIA E APOIO Á CONVENIOS
- 08 244 0002 2.136 MANUTENÇÃO DA CASA PASSAGEM
- 08 244 0002 2. 137 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO
- 08 244 0312 2.140 PROGRAMA DE ATENÇÃO Á FAMILIA CRAS-PAIF
- 08 243 0011 2.146 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 08 243 0011 2.147 MANUNTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE 04 128 0002 2.113 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PAIF, PAEF, PBF E FMAS)
- 08 122 0002 2.116 MANUTENÇÃO DE CONV C/ ENTIDADES FILANTROPICAS DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 08 241 0012 2.118 AMPARO AO IDOSO ABRIGADO
- 08 243 0131 2.124 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE APRENDIZ
- 08 244 0002 2.134 MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE
- 08 244 0136 2.138 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
- 08 122 0002 2.115- MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 122 0002 2.115- Manut. Da secretaria mun. De assistência social
- 04.122.0037.2.103- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
- 04.122.0037.2.014- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. Turismo e Mineração
- 3.3.90.30.00- Material de Consumo
- **6.2** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- **7.1.** Reputa-se direito:
- I <u>DA CONTRATANTE</u> ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II <u>DA CONTRATADA</u> exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- **7.2.** Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;





- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **d**) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,

encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

g)Entregar os itens conforme especificações da proposta consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.





- **8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- **9.2.1.** Advertência;
- **9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 20 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

E COSTA SILVA Elvis Costa Silva Representante legal